

RESOLUÇÃO n.º 34 de 14 de dezembro de 2016

Altera a Resolução n.º 017/2011-GP para renomear e fixar as competências das Varas dos Juizados Especiais da Comarca de Belém

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 44ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada hoje,

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso - Lei n.º 10.741/2003, em seu art. 71, assegura prioridade na tramitação de processo judicial em que figure como parte interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

CONSIDERANDO que a especialização de unidade judiciária quanto à pessoa idosa implica a negação à prioridade de tramitação de processo judicial, uma vez que todo o acervo é composto por pessoa idosa interveniente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer equilíbrio na distribuição dos feitos entre as unidades judiciais de juizados especiais da Comarca de Belém, observando-se indicadores de atendimento e taxa de congestionamento;

CONSIDERANDO decisão da Comissão de Organização Judiciária, Regimentos, Assuntos Administrativos e Legislativos, nos autos do PAPRO n.º 2016/05215,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º da Resolução n.º 017/2011-GP passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Renumerar e fixar a competência das Varas dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca da Capital, com base na distribuição territorial dos bairros, extinguindo-se a distribuição com base na relação de consumo e por idade."

"Art. 2º A organização das Varas dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Belém dar-se-á da seguinte forma:

I - A então 1ª Vara do Juizado Especial Civil das relações de consumo passa a ser designada de 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM;

II - A então 2ª Vara do Juizado Especial Civil das relações de consumo passa a ser designada de 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM;

III - A então 3ª Vara do Juizado Especial Civil das relações de consumo passa a ser designada de 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM;

IV - A então 1ª Vara do Juizado Especial Civil passa a ser designada de 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM;

V - A então 2ª Vara do Juizado Especial Civil passa a ser designada de 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM;

VI - A então 3ª Vara do Juizado Especial Civil passa a ser designada de 6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM;

VII - A então 4ª Vara do Juizado Especial Civil passa a ser designada de 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM;

VIII - A então 5ª Vara do Juizado Especial Civil passa a ser designada de 8ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM;

IX - A então 6ª Vara do Juizado Especial Civil passa a ser designada de 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM;

X - A então 7ª Vara do Juizado Especial Civil passa a ser designada de 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM.

TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 6109/2016 - Quinta-Feira, 15 de Dezembro de 2016

XI - A então 1ª Vara do Juizado Especial Civil e Criminal do Idoso passa a ser designada de 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM;

XII - A então 2ª Vara do Juizado Especial Civil e Criminal do Idoso passa a ser designada de 12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM.

§1º A 1ª, 4ª e 5ª Varas do Juizado Especial Civil terão distribuição única e competência concorrente sobre os bairros: Jurunas, Cidade Velha, Batista Campos, Campina, Reduto, Umarizal e Região das Ilhas de Belém.

§2º A 2ª Vara do Juizado Especial Civil terá distribuição única e competência sobre os bairros: Nazaré e Tapanã.

§3º A 3ª, 9ª e 10ª Varas do Juizado Especial Civil terão distribuição única e competência concorrente sobre os bairros: Fátima, Marco, Souza, Marambaia, Castanheira, Guanabará, Águas Lindas, Aurá, Mangueirão, Val-de-Cans, Parque Verde, São Clemente, Pratinha, Cabanagem e Una.

§4º A 6ª, 11ª e 12ª Varas do Juizado Especial Civil terão distribuição única e competência concorrente sobre os bairros: Condor, Cremação, São Brás, Canudos, Montese, Guamá, Universitário e Curió-Utinga.

§5º A 7ª e 8ª Varas do Juizado Especial Civil terão distribuição única e competência concorrente sobre os bairros: Pedreira, Telégrafo, Sacramento, Barreiro, Miramar, Maracangalha, Bengui e Coqueiro."

"Art. 3º Permanecem com a mesma designação e competência as Varas dos Juizados Especiais de Acidente de Trânsito, a Vara do Juizado Especial do Meio Ambiente, a Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública, a Vara do Juizado Especial Civil de Icoaraci e a Vara do Juizado Especial Civil e Criminal de Mosqueiro.

§1º O acervo processual da 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Civil e Criminal do Idoso continuará sob trâmite das unidades judiciárias renomeadas - 11ª e 12ª Vara do Juizado Especial Civil da Comarca de Belém, até efetivada prestação jurisdicional, com o arquivamento do feito.

§2º A Coordenadoria dos Juizados Especiais providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização de atividades como mutirões, nas unidades, em vista à agilização de pauta de audiências, de atividades de secretaria e atos judiciais, dando celeridade à tramitação das reclamações que compreendem o acervo em que figura como interveniente pessoa idosa.

§3º Pelo período de 03 (três) meses fica suspensa a distribuição na 11ª e 12ª Varas dos Juizados Especiais Civil da Comarca de Belém, para finalização do acervo quanto à pessoa idosa, conforme previsão estabelecida no parágrafo anterior, posteriormente compensando a distribuição a estas Varas".

"Art. 4º A 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Belém terão distribuição única e concorrente na circunscrição territorial da Comarca, exceto na matéria referente a meio ambiente.

Parágrafo único: A Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci terá competência sobre toda a circunscrição do Distrito".

"Art. 6º Os feitos em tramitação nas Varas de Juizados Especiais Civis e Criminais não serão redistribuídos, permanecendo vinculados às Unidades Judiciárias, até arquivamento definitivo, sem concessão de moratória de processos novos, salvo § 3º, art. 3º deste ato".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias seguinte à sua publicação.

Plenário Desembargador "Oswaldo Pojucan Tavares", aos 14 de dezembro de 2016.

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Presidente

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Vice-Presidente

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Corregedor a da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Corregedora das Comarcas do Interior

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO